

- I** - pedido formalizado pelo credenciado;  
**II** - perda das condições de habilitação do credenciado;  
**III** - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e  
**IV** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança municipal ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CAPÍTULO IX

### DA SANÇÃO

#### Aplicação

**Art. 24.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

**Art. 25.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º O credenciado, no caso previsto nesta artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

#### Vigência

**Art. 26.** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA, em 01 de setembro de 2025.

**MARCIO OLIVEIRA DA SILVA-**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**

Antonio Ronaldo Alencar

**Código Identificador:449B362F**

## CÂMARA MUNICIPAL RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Nº 001/2025-CMON, objetivando a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei 14.133/2021. Em 08/09/2025 Foi declarada vencedora do certame a empresa **FR MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ 30.578.135/0001-08, representada pelo Sr. Wesley da Costa Veloso. Consulta ao processo no Portal Transparência da Câmara no link <https://www.ourilandiadonorte.pa.leg.br/transparencia->

legislativo/receitas-despesas/licitacoes/lic\_2025/proc\_006\_pub ou na sala de licitações.

**MARCIO OLIVEIRA DA SILVA -**

Presidente da Câmara .

**Publicado por:**

Antonio Ronaldo Alencar

**Código Identificador:45019300**

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**CERTIFICO** que em cumprimento ao disposto no art. 18 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO foi PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 10 de setembro de 2025.

**LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 002/2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-COMSEAN”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº. /2025 Secretaria Municipal de Assistência Social, e Ofício nº. 19/2025-COMSEAN, solicitando a nomeação dos novos membros do Comsean.

DECRETA:

Art. 1º. A nomeação de membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pacajá, conforme solicitação através dos ofícios 049-SEMAS e 19/2025-COMSEAN, de 10 de setembro de 2025.

Art. 2º. A composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEAN do município de Pacajá:

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**I -REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

TITULAR:

KARINA KELLY ARAÚJO

CPF: 035.240.642-99

SUPLENTE:

HELLEN DA SILVA LOPES

CPF: 547.534.812-04

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

TITULAR:

SHEILA DÓRIA MOREIRA

CPF: 893.773.202-59

SUPLENTE:

THAYANNE CHRISTINE NONATO LOBATO

CPF: 917.998.992-68

**III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR:

RAQUEL JARDIM DA SILVA COSTA

CPF: 031.680.702-89

SUPLENTE: